

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO Nº 1/2026/UJ/PRESI

PROCESSO Nº 025.0001290/2026-12

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, O BIM FÓRUM BRASIL E A FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS, NA FORMA ABAIXO

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI**, serviço social autônomo instituído nos termos da Lei nº. 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas / SIG - Quadra 04 - Bloco B Edifício Capital Financial Center, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, doravante designada **ABDI**;

O **BIM FÓRUM BRASIL - BFB**, instituído como sociedade civil, inscrito no CNPJ de Nº 38.713.790/0001-25, de âmbito nacional, neutra, sem fins lucrativos, que tem sua sede na Av. Paulista, 302, Conj. 50 - Bela Vista - CEP 01310-000 - São Paulo - SP, neste ato representada na forma do seu estatuto, com a 2ª alteração estatutária do BIM FORUM BRASIL aprovada pelos associados em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2023, doravante denominado **BFB**;

A **FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS - FNP**, instituída como Associação de Representação de Municípios, de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 05.703.933/0001-69, que tem sua sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, salas nº 827, 8º andar, Bloco B-50, Asa Sul, Brasília/DF, CEP nº 70.333-900, neste ato representada pelo seu atual Presidente e legítimo representante, empossado conforme ata da 89ª Reunião Geral da FNP de 24/03/2026, doravante denominada **FNP**, e, quando em conjunto denominados **PARTES**.

Considerando que:

- a) A Indústria da Construção do Brasil possui oportunidades de melhorias relacionadas tanto à modernização dos sistemas construtivos quanto à eficiência dos processos de gestão;
- b) Quando adotado por organizações e projetos de qualquer escala, o BIM (Building Information Modeling) pode aumentar a produtividade, viabilizar a automação de

processos, reduzir custos e desperdícios e aprimorar significativamente o gerenciamento de informações sobre ativos construídos ao longo do seu ciclo de vida;

- c) Tornar a gestão dos empreendimentos dos municípios e estados mais eficiente, moderna e transparente está aderente à missão dos governantes e é complementar ao proposto pelo governo federal, declarado, especialmente, na Nova Estratégia BIM BR;
- d) Estimular estratégias para implementação do BIM nos municípios, possibilitando o aumento da eficiência e transparência nas contratações de obras públicas, é uma meta do projeto “Conexão Urbana - gestão, inclusão e desenvolvimento que transformam as cidades”, da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (convênio da **FNP** com o Sebrae Nacional);
- e) Tornar as empresas, em especial, as pequenas e médias, mais competitivas e culturalmente aderentes à inovação será determinante para a permanência destas no mercado;
- f) A s **PARTES** possuem interesse em cooperar com a finalidade de educar, promover e prestar suporte à transformação digital no contexto da inovação acima, o que se revela compatível com os respectivos estatutos sociais e tem potencial de gerar ganhos para as **PARTES** e, indiretamente, para a sociedade como um todo.

Resolvem celebrar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO** de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto estabelecer o relacionamento entre as três partes, em prol da difusão e adoção do BIM no Brasil a partir do projeto Conexão Urbana, uma parceria entre a FNP e o Sebrae Nacional, considerando que as **PARTES** desejam cooperar e colaborar em várias iniciativas e com vários graus de envolvimento para atingir seus objetivos comuns de disseminação, promoção e suporte à transformação digital dentro da Indústria da Construção.

1.1.1 Os objetivos serão alcançados em termos mutuamente acordados, conforme necessidade e disponibilidade interna de cada uma das **PARTES**, dentro do contexto do projeto Conexão Urbana a partir dos seguintes mecanismos:

- a) Apresentação preliminar do ‘Framework de Implementação BIM para Municípios’, iniciativa desenvolvida em parceria entre o BFB e a ABDI, neste instrumento, destinada aos municípios das regiões metropolitanas participantes do projeto Conexão Urbana, com o objetivo de disseminar a metodologia BIM;

- b) Suporte e promoção das iniciativas das organizações, especialmente, nos encontros presenciais e/ ou webinars do projeto Conexão Urbana;
- c) Comunicações regulares via telefone, e-mail e reuniões virtuais;
- d) Várias formas de participação nas respectivas iniciativas, programas e eventos;
- e) Colaboração na construção da metodologia das Oficinas Técnicas com foco em BIM no âmbito do projeto Conexão Urbana, conforme cronograma já previsto pela **FNP** e compartilhado com demais parceiros;
- f) Apoio institucional recíproco.

1.1.2. Os objetivos acima serão alcançados nas cinco regiões metropolitanas, objeto do projeto Conexão Urbana.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 As ações de cooperação institucional de caráter cooperativo descritas no objeto deste Memorando, item 1.1 e 1.1.1, poderão ser executadas imediatamente e diretamente pelas **PARTES**, mediante alinhamento entre seus representantes, desde que não impliquem transferência de recursos, assunção de obrigações financeiras, cessão patrimonial, compartilhamento estruturado de dados pessoais, desenvolvimento de entregas específicas ou outras obrigações que demandem formalização própria.

2.2 Os projetos e atividades que decorram deste Memorando de Entendimento e que não estejam dentro do objeto da cláusula 1.1, serão definidos em instrumentos específicos a serem celebrados entre as **PARTES**, neles se estabelecendo, de maneira pormenorizada, as metas a serem atingidas, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, sobretudo quando houver necessidade de repasse financeiro para a execução das atividades.

2.3 Poderão ser assinados tantos instrumentos quantos forem os programas, projetos e atividades considerados de interesse comum das **PARTES**, dentro do objeto do presente Memorando, embora distintos pela sua natureza, em função das metas específicas a serem alcançadas.

2.4 Em cada instrumento, devidamente aprovado pelas **PARTES**, deverão constar os seguintes itens:

- a) Consignação de que todas as ações e todos os documentos derivados do respectivo instrumento específico a ser firmado foram desenvolvidos pelas **PARTES**, devendo, para tanto, constar, explicitamente, as marcas da **ABDI**, do **BFB** e da **FNP**;
- b) Os objetivos e metas do projeto;
- c) Indicação dos coordenadores pelas **PARTES**, os quais serão responsáveis pela supervisão e gerência;
- d) Descrição das etapas de desenvolvimento do trabalho, dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa, bem como a forma como será conduzido o exame e a validação desses resultados;

- e) Obrigações e atribuições de cada uma das **PARTES** no desenvolvimento do objeto específico;
- f) Duração de cada etapa;
- g) Recursos humanos, materiais e financeiros necessários e respectivos responsáveis por custear os recursos;
- h) Infraestrutura necessária;
- i) Cronograma de desembolso;
- j) Outros detalhes que se fizerem necessários à perfeita execução do objeto especificado em cada instrumento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, as PARTES buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, será parte integrante do presente Memorando de Entendimento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as PARTES.

3.2 O referido Plano de Trabalho será **assinado em até 60 dias úteis** após a assinatura do presente Memorando.

CLÁUSULA QUARTA — DOS COMPROMISSOS DOS PARTICIPES

4.1. O **BFB** compromete-se a envidar esforços para:

- a) Publicar logotipo/link da **ABDI** e da **FNP** na página de parcerias do **BFB**;
- b) Divulgação de ações da **ABDI** e da **FNP** relacionadas ao BIM nas redes sociais do **BFB**, quando assim definidas nos instrumentos específicos firmados e em conformidade com os projetos e ações conjuntas realizadas;
- c) Uso do logotipo da **ABDI** e da **FNP** sob "Apoio" nas ações, comunicações e materiais que envolverem o **BFB**, em conformidade com as parcerias, projetos e ações firmados mediante termo específico e, consoante prévia aprovação.

4.2. A **ABDI** e a **FNP** comprometem-se a envidar esforços para:

- a) Divulgação de ações do **BFB** relacionadas ao BIM nas redes sociais das instituições, em conformidade com as parcerias, projetos e ações conjuntas firmadas entre as **PARTES**;
- b) Uso do logotipo **BFB** sob "Apoio" em ações ligadas ao BIM promovidas pelas instituições no âmbito do projeto Conexão Urbana, mediante aprovação prévia e em conformidade com as parcerias, projetos e ações conjuntas firmadas entre as **PARTES**.

4.3. O uso de nomes, marcas, logotipos e demais elementos de identidade visual de

qualquer das PARTES dependerá de autorização prévia do respectivo titular, observadas suas normas internas e não implicará cessão ou transferência de direitos.

4.4. As PARTES deverão zelar pela preservação de sua imagem e reputação, sendo vedado o uso de marca, nome ou logotipo em desconformidade com o objeto deste Memorando ou de modo que gere entendimento equivocado quanto à existência de vínculo, exclusividade ou responsabilidade não assumida.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. O presente instrumento não caracteriza qualquer compromisso de repasse de recurso entre os partícipes, devendo cada um arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições nos termos deste memorando.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O presente **MEMORANDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, encerrado e/ou alterado por mútuo consentimento entre os partícipes, mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

7.1. O presente instrumento não impõe qualquer tipo de exclusividade e não afeta a independência dos partícipes no estabelecimento de cooperação com outras empresas e/ou organizações com o mesmo objeto deste **MEMORANDO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As PARTES comprometem-se a resguardar o sigilo das informações, documentos, dados e materiais não públicos a que tiverem acesso em razão deste Memorando, utilizando-os exclusivamente para as finalidades nele previstas.

8.2. Consideram-se confidenciais as informações que, por sua natureza, conteúdo ou circunstância de compartilhamento, sejam razoavelmente compreendidas como sigilosas, inclusive informações técnicas, estratégicas, operacionais, institucionais e dados protegidos por dever legal ou contratual de reserva.

8.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que: **a)** sejam de domínio público sem violação deste Memorando; **b)** já eram de conhecimento legítimo da parte receptora; **c)** tenham sido obtidas validamente de terceiro sem dever de sigilo; ou **d)** tenham divulgação autorizada pela parte titular.

8.4. O compartilhamento de informações confidenciais deverá ser restrito às

pessoas que necessitem conhecê-las para a execução das ações relacionadas a este Memorando, observados os deveres de sigilo e cautela adequados.

8.5. O dever de confidencialidade não impedirá a divulgação de informações quando exigida por lei, decisão judicial, requisição de autoridade competente ou necessidade de prestação de contas, transparência e controle institucional, hipótese em que a divulgação deverá, sempre que possível, limitar-se ao conteúdo estritamente necessário.

8.6. Sempre que juridicamente possível, a PARTE que tiver de divulgar informação confidencial comunicará previamente a outra PARTE, para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis.

8.7. As obrigações de confidencialidade previstas nesta cláusula permanecerão vigentes durante a execução deste Memorando e por **5 (cinco) anos** após o seu encerramento.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA

9.1. Este **MEMORANDO** poderá ser renunciado a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o ato ser formalizado em instrumento próprio de renúncia.

9.2. Os projetos específicos, ainda em andamento na data da renúncia deste instrumento por um dos partícipes, serão concluídos apropriadamente, e as disposições do presente instrumento continuarão sendo aplicadas neste caso concreto, salvo acordo em contrário entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1 A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho das obrigações alcançadas por este **MEMORANDO**, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Qualquer disputa em relação à interpretação ou aplicação deste **MEMORANDO** será solucionada amigavelmente entre os partícipes.

10.2 As PARTES se compromete a arcar com todos os impostos e taxas quem venham a incidir em função do presente instrumento e que sejam de suas respectivas responsabilidades tributárias, existentes ou que venham a ser criados, responsabilizando-se, ainda, com exclusividade, por todas as obrigações tributárias, previdenciárias, empresariais, cíveis e trabalhistas decorrentes do contrato e de terceiros por ela contratados.

12.2 Caso as Partes venham a se utilizar de mão-de-obra, além de sua própria, na execução dos serviços, objeto do presente instrumento, deverá ser de sua inteira e integral responsabilidade, devendo contratar na forma legal as pessoas físicas, em seu próprio nome, assumindo a cada Parte, para si todo o ônus decorrente destas contratações, tais como remuneração de quaisquer espécies na forma legal da contratação e todos os outros resultantes da relação de trabalho, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.3 As partes declaram e se comprometem a respeitar os direitos humanos protegidos nos tratados internacionais e aos direitos e às garantias fundamentais previstos na Constituição da República do Brasil, bem como se comprometem a atuar de forma ética nas suas relações internas e externas, evitando atos de corrupção, lavagem de dinheiro, trabalho análogo à escravidão, respeitando os direitos dos trabalhadores, das pessoas com deficiência, dos idosos, crianças, adolescentes, homens e mulheres, comprometendo-se com o respeito à diversidade, seja ela de raça, cor, credo, orientação sexual e identidade de gênero; com a responsabilidade socioambiental, meio ambiente, fomentando, inclusive, uma cultura de ética, de transparência e de respeito às leis brasileiras e aos tratados internacionais que o Brasil seja signatário.

12.4 As PARTES declaram, ainda, que possuem compromisso ético com seu público interno e externo, fomentando cultura de integridade, mediante contratação segura, disponibilização de canais de denúncias e treinamento em compliance de seus colaboradores.

12.5 As PARTES declaram que não há, e não haverá durante a vigência do presente Instrumento cooperativo, qualquer conflito de interesses que possa comprometer a capacidade de executar o objeto dessa cooperação ou que possa criar a aparência de impropriedade com relação à execução das atividades propostas.

12.6 Os termos e disposições deste Memorando prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários, que não constem das cláusulas inseridas no presente instrumento.

12.7 As partes concordam em utilizar Assinaturas Digitais para assinar e executar este instrumento, bem como quaisquer aditamentos, emendas ou documentos relacionados e reconhecem que as Assinaturas Digitais aplicadas são legalmente válidas e vinculativas, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à legislação sobre assinaturas eletrônicas, como a Lei nº 14.063/2020 no Brasil.

12.8 Caso, mesmo envidados os melhores esforços pelas **PARTES**, não se chegue a uma solução amigável, as **PARTES** elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, por uma de suas Varas, como competente para disputas em relação a este **MEMORANDO**.

E por estarem de acordo com os seus termos, os partícipes, por seus representantes, assinam o presente Memorando de Entendimento digitalmente, perante as testemunhas abaixo.

Pela ABDI:

Carlos Geraldo Santana de Oliveira

Diretor

Olavo Noleto

Presidente

Pela BIM FÓRUM BRASIL

Rodrigo Broering Koerich

Presidente

Pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos

Sebastião de Araújo Melo

Presidente

Brasília, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Geraldo Santana de Oliveira, Diretor**, em 03/06/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Broering Koerich, Usuário Externo**, em 03/06/2026, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olavo Noieto Alves, Presidente**, em 03/06/2026, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO DE ARAUJO MELO, Usuário Externo**, em 16/06/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.abdi.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082811** e o código CRC **193CA977**.

Referência: Processo nº 025.0001290/2026-12

SEI nº 0082811

Edifício Capital Financial Center, Quadra 4 - Bloco B - Bairro Setor de Indústrias Gráficas, Brasília/DF, CEP 70.610-440 - <https://www.abdi.com.br>